

2.

1890 ago. 13, Tomar

N.º 13 - Escritura de cessão, autorização e promessa de venda feita entre António Pais da Silva, João de Oliveira Casquilho, ambos negociantes de Lisboa, e Manuel Valente de Almeida e sua esposa, residentes em Ovar.

PT/ADSTR/PRQ/13CNTMR/001/0041 - Cartório Notarial de Tomar – 13.º Ofício, tab. António Liberato de Araújo Dias, liv.41, f.24v.(parte) a 26

[f.24v.]

[...]

Saibam quantos este público instrumento de escritura de cessão, autorização, uma promessa de venda e mais declarações virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa aos treze dias do mês de agosto do dito ano nesta cidade de Tomar e meu escritório sendo presentes de uma parte, como primeiro outorgante, António Joaquim de Araújo, casado, negociante, morador nesta mesma cidade, como procurador de António Pais da Silva, viúvo, negociante e proprietário, residente em Lisboa, na rua Formosa, número vinte e cinco, terceiro andar, como mostra ser pelo alvará de procuração neste ato apresentado e que fica em meu poder e escritório devidamente arquivado para ser copiado nos traslados e certidões que desta se tirarem, de outra/

[f.25]

de outra parte, como segundo outorgante, João de Oliveira Casquilho, casado, proprietário, residente em Lisboa, na rua da Rosa, número duzentos e noventa e cinco, segundo andar, e de outra parte, como terceiro outorgante, Manuel Valente de Almeida, casado, negociante, e proprietário, morador na vila de Ovar, por si, e como procurador de sua esposa, D. Rosa do Patrocínio Pereira, com ele residente na mesma vila de Ovar, como também mostra ser, pelo alvará de procuração neste ato apresentado, e que fica em meu poder, e escritório deviamente arquivado para também ser copiado nos traslados e certidões que desta se tirarem, todos os outorgantes de maior idade, pessoas de meu conhecimento, e das testemunhas abaixo declaradas e no fim deste instrumento assinadas, que disseram tanto estas bem como aqueles mesmos outorgantes, todos os próprios, dou minha fé: logo perante mim, tabelião, e testemunhas, pelo primeiro outorgante António Joaquim de Araújo, como procurador de António Pais da Silva foi dito que sendo o terceiro outorgante Manuel Valente de Almeida, por si, e como procurador de sua esposa D. Rosa do Patrocínio Pereira, por escritura pública lavrada nas minhas notas, em data de seis de junho último, feito promessa de venda, ao referido seu constituinte António Pais da Silva, do motor de água, que existe na sua quinta de Matrena, próximo do lugar de Santa Cita, na freguesia de Asseiceira, desta comarca, e que compreende casas de moinhos, lagar de azeite, casa de tulhas, e casas de habitação dos moleiros e mais acomodações e bens assim de terrenos, até à margem do rio Nabão, que com aquelas edificações perfaça vinte mil metros quadrados, [convencionamos] o mesmo seu constituinte com o segundo outorgante João de Oliveira Casquilho, tendo para isso obtido a devida autorização do mesmo terceiro outorgante Manuel Valente de Almeida, e sua esposa fazer-lhe cedência, como efetivamente faz, pelo presente/

[f.25v.]

instrumento, do direito que tem, aquela promessa de venda, com todas as condições, e obrigações estipuladas na referida escritura, e para o mesmo fim ali estabelecido, ficando aquele seu constituinte, assim desonerado das obrigações a que estava sujeito por aquele contrato, e que por este mesmo instrumento passam para o segundo outorgante, João de Oliveira Casquilho, em todas as suas partes, e cuja cedência o mesmo seu constituinte, faz sem interesse algum, o que declara, para os devidos efeitos. E pelo segundo outorgante João de Oliveira Casquilho, foi dito perante mim tabelião, e das testemunhas, que sendo verdadeira a convenção da cedência do contrato, a que se refere o primeiro outorgante António Joaquim de Araújo, como procurador de António Pais da Silva, feito a ele segundo outorgante, tendo para ela obtido a necessária autorização do terceiro outorgante Manuel Valente de Almeida, e sua esposa, aceita do mesmo primeiro outorgante António Joaquim de Araújo, como procurador de António Pais da Silva, o presente instrumento, com todas as declarações por ele feitas, cujo contrato, se obriga a cumprir na sua respetiva parte, por sua pessoa e bens. Em seguida pelo terceiro outorgante Manuel Valente de Almeida, por si, e como procurador de sua esposa, D. Rosa do Patrocínio Pereira, foi dito perante mim tabelião, e testemunhas, que pela presente escritura ratifica a autorização, que ele outorgante, e sua esposa haviam dado para a cedência feita pelo constituinte do primeiro outorgante, António Pais da Silva, ao segundo outorgante João de Oliveira Casquilho, do direito do contrato, que haviam feito com o referido António Pais da Silva, pela mencionada escritura de seis de junho último, e por esta mesma escritura, por si, e em nome de sua esposa, e em virtude dos poderes que pela mesma lhe foram conferidos na procuração de /

[f.26]

de que já se fez menção, promete fazer venda ao mesmo segundo outorgante, João de Oliveira Casquilho, e para o mesmo fim, a que se refere a referida escritura de mais uma azenha com uma casa, e mais pertenças, com seus logradouros, que tudo também faz parte da sua quinta de Matrena, e que se acha pela parte de baixo da ponte, e do terreno preciso para se abrir uma estrada, em uma das margens do rio também pela parte de baixo da ponte, em toda a extensão da propriedade, que possuí, com sua esposa, naquele sítio, e que mais convenha para o fim que se pretende, pela quantia ajustada de dois contos de reis, que lhe serão pagos, em ações, da companhia que venha a organizar-se, e de que já se faz menção na mesma escritura, com todas as mais condições estipuladas na mesma, de cujo contrato, fica também fazendo parte a promessa de venda agora feita, autorizando desde já, o segundo outorgante João de Oliveira Casquilho, a poder mandar fazer, logo que queira, quaisquer obras, ou demolições, que seja preciso fazer-se, nos terrenos, e prédios, que fazem objeto do mesmo contrato, independentemente de se validar para o estabelecimento fabril, que ali se pretende montar, sob sua responsabilidade, quando não venha a efetuar-se, e em condições, de que ele outorgante, receberá o juro anual de seis por cento, em relação à quantia de seis contos de reis, que deverá receber em dinheiro, a contar do dia, que tiver lugar o começo de qualquer obra, ou demolição, até à data, de se efetuar o contrato definitivo da venda, autorização, e declaração que faz por si, e em nome de sua esposa, e constituinte D. Rosa do Patrocínio Pereira. E que sendo ouvido pelo segundo outorgante João de Oliveira Casquilho, foi dito perante mim tabelião, e das testemunhas, que aceitava do terceiro outor-/

[f.26v.]

outorgante Manuel Valente de Almeida, por si, e como procurador de sua esposa, as declarações por ele feitas na autorização, para a cedência, a que se refere a presente escritura, de uma promessa de venda, autorização para obras, e demolições, e mais condições outorgadas, que se obriga a cumprir também da sua respetiva parte, por sua pessoa e bens. Assim o disseram e outorgaram, e reciprocamente aceitaram, uns e outros outorgantes, sendo a todo este ato testemunhas presentes, Miguel Maria de Sousa Ferraz e António Pires Alves, ambos casados, lojistas, de maior idade, e moradores nesta cidade, que vão assinar com os outorgantes, depois de este instrumento, lhes ser lido perante todos, em voz alta, e o acharam conforme, retificando eles mesmos outorgantes, de que tudo dou minha fé, bem como de me serem apresentadas duas estampilhas, de valor de quinhentos reis, por ser o que corresponde a este contrato, que abaixo vão ser coladas, e devidamente inutilizadas por mim António Liberato de Araújo Dias, Tabelião de notas que a escrevi, e assino em público e raso,

E desta, e adicionais recebi três mil e cem reis.

(aa)

Antonio Joaquim d'Araujo

João d'Oliveira Casquilho

Manoel Valente d'Almeida

Miguel Maria de Souza Ferraz

António Pires Alves

Em testemunho A. D. verdade

O Tabelião

(a) Sobre duas estampilhas no valor de quinhentos réis

António Liberato de Araujo Dias